



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI**

*FICA INSTITUÍDA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica instituído a criação da Farmácia Solidária neste Município, que permitirá o recebimento, triagem e redistribuição de medicamentos dentro do prazo de validade.

**Art. 2º** Quanto a finalidade e os serviços prestados pela Farmácia Solidária, se dará da seguinte forma:

**I.** Promover o uso racional de medicamentos, de modo a incentivar a doação de medicamentos que não serão mais utilizados, mas que ainda estão em boas condições;

**II.** Melhorar o acesso a medicamentos, complementando a oferta do Sistema Único de Saúde (SUS), tornando medicamentos mais acessíveis à população que não consegue obtê-los;

**III.** Conscientizar a população, de maneira a fomentar a participação da comunidade na doação e na gestão de medicamentos.

**Art. 3º** Os medicamentos poderão ser doar por pessoas físicas, empresas privadas, drogarias, distribuidoras e laboratórios.

**Art. 4º** Quanto ao funcionamento da Farmácia Solidária, se dará da seguinte forma:

**I.** Doação, de modo que a população pode doar medicamentos em condições de uso, com lote e identificação legíveis, e dentro do prazo de validade;

**II.** Triagem e controle, um profissional farmacêutico avalia a qualidade e a validade dos medicamentos doados.

**III.** Dispensação, sendo os medicamentos são dispensados gratuitamente para a população, mediante apresentação de receita médica.

**IV.** Descarte dos medicamentos vencidos ou impróprios para uso são encaminhados para o descarte ambientalmente adequado.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** Os medicamentos arrecadados serão destinados à população em situação de vulnerabilidade social, cadastrada em programas sociais, a instituições filantrópicas e ONGs de saúde, sendo que tal critério de escolha caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** A execução poderá ser em parceria com universidades, farmácias e conselhos de farmácia, sem necessidade de novos servidores.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriana Meireles**  
Vereadora

Vila Velha/ES, 11 de setembro de 2025.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **JUSTIFICATIVA**

Todos os anos, toneladas de medicamentos ainda dentro do prazo de validade são descartados de forma incorreta, causando impacto ambiental e desperdiçando recursos que poderiam atender famílias em situação de vulnerabilidade.

A criação da Farmácia Solidária propõe o recolhimento, triagem e redistribuição desses medicamentos, com apoio de farmácias, universidades e conselhos profissionais. A iniciativa já é aplicada em outros estados brasileiros com resultados expressivos, unindo solidariedade, saúde e sustentabilidade.

A proposta não gera impacto financeiro para o Município, sendo baseada em parcerias e doações, mas garante enorme benefício social: ampliar o acesso a medicamentos e, conseqüentemente, à saúde de quem mais precisa.

**Adriana Meireles**  
Vereadora

Vila Velha/ES, 11 de setembro de 2025.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003000380038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 11/09/2025 12:12

Checksum: **8982675FE0F3F6C006F2B72991025A8DB16E869C244FDBDC93ABB757188CB828**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.